



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1725, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

1. Quais os estudos e análises que embasaram a solicitação feita pelo Ministério do Meio Ambiente ao Ministério da Economia – não autorizada – para alterar a meta de reduzir em 90% o desmatamento e os incêndios ilegais em todo o País, prevista no Plano Plurianual (PPA) do governo até 2023?
2. Quais os estudos e análises que embasaram a nova estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, aprovada pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, particularmente no que tange à extinção da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas e à criação da Secretaria de Ecoturismo? Qual a função da Secretaria de Ecoturismo diante das competências concorrentes do Ministério do Turismo e da Embratur?
3. Em face de não haver, na estrutura regimental do MMA, nenhuma referência ao tema mudança do clima, qual a unidade do Ministério encarregada do acompanhamento do tema em

caráter nacional e internacional? Quais as competências do Ministério nessa matéria? Que ações foram desenvolvidas pelo MMA, desde janeiro de 2019, visando à implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima?

4. O que foi feito pelo MMA, na condição de secretaria-executiva do Comitê Interministerial de Mudança do Clima, após a edição do Decreto nº 10.145, de 28 de novembro de 2019?
5. O que foi feito pelo MMA, desde 2019, no que tange ao funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)? Quais os planos anuais de aplicação dos recursos do FNMC para os anos de 2019 e 2020, e, para o ano de 2019, qual o respectivo relatório sobre a execução do plano, nos termos do que prevê o art. 9º do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018? Qual o volume de recursos hoje disponíveis no Fundo, em todas as suas modalidades?
6. Qual a situação atual do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM)? Considerando a extinção de todas as referências ao tema desmatamento na atual estrutura regimental do MMA, quais as competências do Ministério nessa matéria, particularmente a partir da criação do Conselho da Amazônia, e qual unidade da pasta é responsável por ela?
7. Quais os planos e as ações desenvolvidas pelo MMA e por suas autarquias vinculadas para prevenção e controle do desmatamento nos demais biomas, além da Amazônia? O que tem sido desenvolvido pelo MMA nessa área?
8. O Ministério do Meio Ambiente instituiu, recentemente, o Programa Floresta+. Quando se iniciará a implementação do Programa, com o efetivo desembolso de recursos aos seus

beneficiários? A portaria que criou o programa estabelece que “as instâncias de governança existentes e afetas ao tema poderão ser utilizadas como espaços consultivos e de apoio técnico ao Programa”. Que instâncias são essas? Quais os mecanismos para que eventuais beneficiários não-governamentais do Programa possam participar das decisões que envolvem sua alocação de recursos?

9. Considerando que o Fundo Amazônia, cujas operações foram paralisadas pelo MMA em 2019, dispõe em caixa, para uso imediato, de cerca de três vezes o valor anunciado para as operações do Programa Floresta+, quais os estudos que subsidiaram a decisão de não utilizar os recursos desse fundo para ampliar o escopo do Programa?
10. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, inclui, em seu art. 39, entre as áreas de competência do MMA, as políticas e programas ambientais para a Amazônia. O Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho da Amazônia, por sua vez, prevê, entre as competências do Conselho, a de propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. O que tem o MMA feito em atendimento a essa competência? Quais os estudos que demonstraram a necessidade de transferência dessa competência, que é estritamente ambiental, do MMA para o Conselho da Amazônia?
11. Ao anunciar o uso das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) na Amazônia, o governo federal estimou os custos dessa iniciativa em cerca de R\$ 60 milhões mensais.

Por outro lado, o Ibama conta com menos de R\$ 80 milhões para gastar, durante todo o ano de 2020, na fiscalização ambiental em todos os biomas do País. Quais os estudos e análises que embasaram essa decisão de investir tão vultosos recursos na GLO em vez de investi-los no aparelhamento e fortalecimento do Ibama?

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do atual governo, temos assistido, com preocupação, um volume jamais visto de notícias, no País e no exterior, que envolvem a desconstrução da política ambiental brasileira. Esse cenário tem se traduzido no esvaziamento e enfraquecimento do Ministério do Meio Ambiente e de suas unidades vinculadas, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

A faceta mais visível desse processo são as crescentes taxas de focos de incêndio e de alertas de desmatamento na Amazônia. Os dados, que já vinham bastante elevados desde 2019, são estimados em cifras ainda maiores para o ano de 2020, o que levou a uma espécie de “intervenção branca” no MMA, com a criação do Conselho da Amazônia e com a autorização do uso das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) na Amazônia, basicamente para fazer o que o Ibama sempre fez com sucesso, quando houve vontade política e alocação de recursos para isso.

A política ambiental brasileira está em xeque, como mostram as inúmeras manifestações de diversos segmentos da sociedade brasileira, particularmente da área econômica e do agronegócio. Parece claro que os danos vão muito além da perda dos nossos exuberantes e valiosos recursos naturais,

atingindo a imagem do País e prejudicando fortemente nosso posicionamento na economia global.

É por essa razão que entendemos importante conhecer melhor as premissas e as perspectivas da política ambiental brasileira a fim de que, as entendendo, possamos desempenhar melhor nossa função parlamentar de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Trata-se de cuidado particularmente necessário em face da conhecida intenção do governo, anunciada em recente reunião ministerial, de aproveitar o momento em que a nação está distraída com a pandemia do Covid-19 para aprovar o máximo de medidas de caráter infralegal. A julgar pelas promessas de campanha do atual Presidente e pelas declarações do seu Ministro do Meio Ambiente, essas medidas visam, sempre, a inaceitável flexibilização das normas de proteção ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**

SF/20456.44276-02 (LexEdit)
